

TESE PARA O CONGRESSO DO SINDPEFAETEC – 2014

Propostas de alteração do Estatuto do Sindpefaetec:

Artigo 2º: O SINDPEFAETEC é um órgão representativo de todo o quadro permanente de pessoal *e quadro suplementar*: técnico-pedagógico e técnico-administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados) *e contratados*.

Artigo 3º: O SINDPEFAETEC tem como atribuições e finalidades:

12. Promover, a cada seis meses, campanhas de filiação, com ampla divulgação e visita às escolas para tal fim.

Artigo 4º: São direitos dos filiados:

§ 2º: Terá garantido o direito de se filiar todo o quadro permanente de pessoal: técnico-pedagógico e técnico-administrativo *e quadro suplementar*, concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

Artigo 13º: As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º: As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano, e as extraordinárias, *a cada dois meses (60 dias), ou antes desse intervalo, se for necessário*.

Artigo 14º: As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

§ 2º: *A participação nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante a apresentação de contra-cheque e documento de identificação com foto logo na entrada do local da assembleia.*

Artigo 17º: Compete à DIRETORIA COLEGIADA:

1. Promover campanhas de filiação ao Sindicato a cada seis meses, com ampla divulgação nas unidades;

Artigo 33º: Compete ao Conselho Fiscal:

9. Divulgar no site do sindicato, trimestralmente, o balanço financeiro da entidade.

Artigo 35º: O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, com mandato de 3 (três) anos, *com a possibilidade de uma única reeleição*, bem como o Conselho Fiscal.

Artigo 36º: Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão eleitos *em chapa completa*, por votação direta e secreta dos sócios efetivos.

Artigo 39º: A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo princípio da *proporcionalidade*.

Artigo 40º: O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral formada logo após a sua convocação, podendo votar todos os profissionais de educação pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal *e Quadro Suplementar*, filiados no mínimo seis meses antes do pleito: técnico-pedagógico e técnico-administrativo,

concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

Artigo 42º: Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembleia Geral marcará a data das mesmas, assim como designará a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 5 (cinco) membros e, posteriormente, acompanhada por mais 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

§ 4º: É permitida *uma única reeleição* para a Diretoria. *Após o fim do segundo mandato, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 3 anos para que o servidor se candidate novamente.*

Artigo 62º: Esta 6ª eleição para a Diretoria Colegiada realizar-se-á da seguinte forma:

§ 3º: São eleitores todos os profissionais de educação pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal *e Quadro Suplementar*: técnico-pedagógico e técnico-administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente, que forem filiados ao SINDPEFAETEC no mínimo seis meses antes do pleito.

§ 4º: São candidatos todos os profissionais de educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal *e Quadro Suplementar*: técnico-pedagógico e técnico-administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente, que forem filiados ao SINDPEFAETEC no mínimo seis meses antes do pleito.

Assinam esta tese:

Leonardo de Menezes Ferreira

Walter Cecchetto Filho